

PORTARIA NUPEMEC Nº 002/2023

A Excelentíssima Senhora Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC - Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos, Dra. Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor das Resoluções CNJ nº 271/2018 e TJ/SP nº 809/2019;

CONSIDERANDO o grande volume de processos e expedientes pré-processuais com solicitação de concessão de gratuidade judiciária;

CONSIDERANDO a necessidade de viabilizar a devida remuneração dos relevantes trabalhos prestados pelos senhores conciliadores e mediadores judiciais;

RESOLVE:

Art. 1º. Nos expedientes pré-processuais instaurados nos CEJUSCs em que for solicitada a gratuidade judiciária pelas partes, desde que não assistidas pela Defensoria Pública, deverão ser apresentados os devidos documentos comprobatórios que justifiquem a concessão pleiteada (cópias de holerites e de extratos bancários, por exemplo), cabendo ao r. Juiz Coordenador do CEJUSC, a análise do pleito.

§ 1º. Se o pedido for formulado durante a sessão de conciliação, o pagamento dos honorários do conciliador/mediador ficará suspenso até a análise do pedido pelo r. Juiz Coordenador do CEJUSC.

§ 2º. Caso não seja deferido o pedido de concessão da gratuidade, a parte será intimada a efetuar o pagamento dos honorários, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo sem o pagamento, deverá ser expedida pelo CEJUSC a certidão em favor do conciliador/mediador, nos termos da Portaria Nupemec 01/2023.

Art. 2º. Nos casos de expedientes processuais, a concessão da gratuidade judiciária sempre será apreciada e decidida pelo r. Magistrado(a) responsável pelo processo, conforme critérios próprios adotados.

§ 1º. Caso o pedido de gratuidade seja formulado durante a sessão de conciliação, o pleito deverá ser encaminhado para o r. Magistrado do feito para análise, ficando suspensa a cobrança até a r. decisão.

§ 2º. No caso de indeferimento do pedido de concessão de gratuidade judiciária e caso a sessão de conciliação já tenha sido realizada, caberá ao cartório onde tramita o processo a intimação da parte para recolhimento dos honorários do conciliador/mediador. Não sendo efetivado o recolhimento, no prazo de cinco dias, deverá ser comunicado ao CEJUSC, a fim de ser expedida a certidão prevista na Portaria Nupemec 01/2023, em favor do conciliador/mediador.

Art. 3º. Caso apenas uma das partes seja beneficiária da gratuidade processual, caberá a outra parte o pagamento de 50% dos honorários fixados. O CEJUSC deverá expedir certidão em favor do conciliador/mediador, referente aos 50% restantes (percentual referente à parte beneficiária da gratuidade).

Art. 4º. Não sendo expedida a certidão pelo CEJUSC nos prazos estabelecidos, caberá ao conciliador/mediador requerer a expedição da certidão, sob pena de perder o direito.

Art. 5º. A presente Portaria entra em vigor nesta data.

Registre-se, cumpra-se e comunique-se à Egrégia Corregedoria Geral de Justiça.

São Paulo, 20 de outubro de 2023

MARIA LUCIA RIBEIRO DE CASTRO RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI
PIZZOTTI MENDES:11796628816

Assinado de forma digital por MARIA LUCIA
RIBEIRO DE CASTRO PIZZOTTI
MENDES:11796628816
Dados: 2023.10.20 15:01:48 -03'00'

Maria Lúcia Ribeiro de Castro Pizzotti Mendes
Desembargadora Coordenadora do NUPEMEC